



**Resolução CN-SESI nº 0037/2021**

**Recurso Administrativo  
ao Conselho Nacional do  
SESI, apresentado pela  
empresa Pilkington Brasil  
Ltda., referente à  
Notificação de Débito Nº  
32.240/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 204ª Reunião Ordinária de 30/03/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 006/2021-DIDEN e a Proposição nº 10/2021, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** a defesa apresentada pela empresa Pilkington Brasil Ltda. em face da Notificação de Débito nº 32.240/SP decorrente do não recolhimento sobre as parcelas da contribuição devida ao SESI (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei 5.107, de 13/09/1966;

**CONSIDERANDO** que a empresa Pilkington Brasil Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0052/2021 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0054/2021, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Pilkington Brasil Ltda. contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 32.240/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0052/2021 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 32.240/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 30 de março de 2021.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente

